

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

ESTATUTO DO DIRETÓRIO ACADÊMICO DO COLÉGIO

TÉCNICO INDUSTRIAL DE SANTA MARIA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º - O Diretório Acadêmico do Colégio Técnico Industrial, é o órgão de representação estudantil dos cursos de técnico integrado ao ensino médio, técnico subsequente ao ensino médio e PROEJA do Colégio Técnico Industrial de Santa Maria, com sede no referido estabelecimento de ensino, sítio Universidade Federal de Santa Maria, Rio Grande do Sul, Brasil; e de duração indeterminada, podendo doravante denominar-se apenas DACTI.

Parágrafo Primeiro – O DACTI reconhece o Diretório Central dos Estudantes da Universidade Federal de Santa Maria (DCE – UFSM) e a União Brasileira de Estudantes Secundaristas (UBES) como entidades legítimas de representação dos estudantes nos seus respectivos níveis de atuação.

Parágrafo Segundo – O direito à organização estudantil autônoma é assegurado na Constituição Federal nas Leis nº 7.398/1985 (Lei do Grêmio Livre), nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente, artigo 53º, inciso IV) e nº 9.394/1996.

Art. 2º - O Diretório Acadêmico do Colégio Técnico Industrial tem por objetivos e finalidades:

- I** – Congregar os estudantes, defendendo-lhes os direitos individuais;
- II** – Incentivar a cultura literária, artística, desportiva e popular de seus membros e representados;
- III** – Representar, coordenar e instruir os estudantes, defendendo-lhes os plenos direitos e reivindicações, assim como definir suas posições perante a Direção da Escola, seus departamentos, o Conselho Escolar, docentes, técnicos administrativos e toda a comunidade escolar;
- IV** – Realizar intercâmbio e colaboração de caráter cultural, educacional, político, desportivo e social com entidades gerais;
- V** – Pugnar pela democracia, pela independência e respeito às liberdades fundamentais do homem, sem distinções;
- VI** – Lutar pela democracia permanente na Escola através do direito à participação estudantil nos fóruns de deliberação da escola;

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Seção I – Do Patrimônio

Art. 3º - São bens do Diretório Acadêmico do Colégio Técnico Industrial:

- I** – Patrimônio fixo: sala do DACTI e itens insertos nela;
- II** – Patrimônio variável: itens que deverão ser citados no ‘Inventário de Itens Variados do Diretório Acadêmico do CTISM’ – que deverá estar, junto aos outros documentos, dentro dos armários na sede do Diretório;

II. 1. – Os itens ditos do DACTI deverão sempre estar em suas dependências, podendo, no máximo, ficar nas dependências do colégio;

III – As receitas e despesas do DACTI deverão ser registradas garantindo transparência aos estudantes.

Art. 4º - O Diretório Acadêmico é responsável pelo zelo dos bens patrimoniais, receitas e despesas do Grêmio.

§ 1º Em caso de ser constatada alguma irregularidade dos bens da Gestão com patrimônio da Universidade Federal de Santa Maria pelo Conselho de Representantes de Turma, será realizado um relatório que deverá ser apresentado ao Departamento Administrativo (DA) para providências cabíveis podendo, inclusive, ser destituída a Gestão através de Assembleia Geral.

§ 2º Em caso de dano ou perda de algum patrimônio, o causador arcará com os custos de manutenção ou substituição do bem.

Seção II – Dos Associados

Art. 5º - São sócios do DACTI todos os alunos regularmente matriculados nos cursos técnicos integrados ao ensino médio, cursos técnicos subsequentes e cursos PROEJA do Colégio Técnico Industrial de Santa Maria.

Art. 6º - São direitos dos associados:

I – Votar e ser votado para cargos da Diretoria;

II – Participar das Assembleias Gerais com direito a voz e voto;

III – Requerer a realização de Assembleias Gerais conforme artigo 11º, capítulo IV do presente Estatuto;

IV – Assistir e/ou participar das atividades promovidas pela Diretoria;

V – Propor alterações no presente Estatuto.

Art. 7º - São deveres dos associados:

I – Respeitar o Estatuto e zelar pela unidade do DACTI;

II – Manter a ética acadêmica.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO DIRETÓRIO ACADÊMICO

Art. 8º - São instâncias deliberativas do Diretório Acadêmico:

I – A Assembleia Geral dos e das Estudantes;

II – A Sessão;

III – A Reunião.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL DOS E DAS ESTUDANTES

Art. 9º - A Assembleia Geral dos e das Estudantes é o órgão máximo de deliberação da Entidade, regulamenta-se nos termos deste Estatuto e compõe-se de todos os estudantes que puderem comparecer no dia marcado, que será avisado com, no mínimo dois dias úteis de antecedência.

§ 1º As matérias em discussão serão decididas por maioria simples de votos dos membros presentes à reunião.

§ 2º Os e as integrantes do DACTI possuem o mesmo peso de voto dos demais.

§ 3º As decisões da Assembleia deverão constar em ata.

§ 4º A Mesa deverá ser composta por membros da Diretoria Executiva do DACTI ou por quaisquer outro (a) coordenador (a).

Art. 10º - A Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada entre 30 e 60 dias do fim da Gestão, em data definida por esta ou, na sua ausência, conforme artigo 11º e deverá conter na pauta no mínimo os seguintes assuntos:

I – Prestação de contas da Gestão;

II – Formação da Comissão Eleitoral.

Art. 11º - A Assembleia Geral Extraordinária, poderá ser convocada por metade mais um do Conselho de Representantes de Turma, da Diretoria do Diretório ou por requerimento de 5% dos e das estudantes representados por esta Entidade por meio de abaixo assinado.

Art. 12º - Compete à Assembleia Geral dos e das Estudantes:

I – Aprovar e realizar as teses, recomendações, moções, adendos e propostas apresentadas por qualquer dos e das integrantes do DACTI ou representantes;

II – Denunciar, suspender ou destituir Coordenadores (as) do Diretório, de acordo com os resultados procedidos desde que comunicados e garantido o direito de defesa do acusado, de modo que qualquer decisão desse porte deve ser referendada por 50% + 1 dos votos dos presentes;

III – Receber, considerar ou rejeitar os relatórios da Diretoria do Grêmio Estudantil e sua prestação de contas;

IV – Aprovar a constituição da Comissão Eleitoral.

V – Indicar substituição no caso de impedimento de quaisquer dos integrantes do DACTI.

CAPÍTULO V DA SESSÃO

Art. 13º - A Sessão é a instância intermediária e deliberativa do Diretório. Será constituída pela chapa, eleita democraticamente pelos estudantes, e pelos Representantes de Turma.

§ 1º Caso o (a) Representante de Turma faça parte da Gestão, deverá optar por um dos cargos, não podendo, em hipótese alguma, responder por ambos.

Art. 14º - A Sessão poderá ser convocada esporadicamente pelo Diretório.

Art. 15º - Organização das Sessões:

I – Os (as) integrantes da Diretoria do DACTI terão o valor de um voto, cada;

II – Cada turma representada terá o valor de um voto;

III – Em caso de ausência de quaisquer representações de turmas na Sessão o voto da turma ausente será anulado;

Art. 16º - Compete ao Conselho de Representantes de Turmas:

I – Discutir e votar as propostas apresentadas durante as Sessões ou outras instâncias deliberativas;

II – Assessorar o DACTI na execução de seu programa administrativo ou quando solicitado;

III - Apreciar as atividades do DACTI, podendo convocar para esclarecimentos quaisquer de seus (suas) integrantes.

CAPÍTULO VI DA REUNIÃO

Art. 17º - A reunião é a instância de deliberação mínima do DACTI. Serão participantes dela os e as integrantes da Diretoria e demais coordenações.

Art. 18º - Quando houver votação, o número de votos necessários para a aprovação deverá ser 70% do total de presentes da reunião, arredondando-se para cima quando necessário.

Art. 19º - Nesta instância, cada integrante terá valor de um voto.

CAPÍTULO VII DA DIRETORIA

Art. 20º - A Diretoria Executiva do DACTI será constituída obrigatoriamente e no mínimo pelos seguintes coordenadores ou coordenadoras:

I – Coordenador (a) Geral;

II – Coordenador (a) de Finanças e Jurídica;

III – Coordenador (a) de Comunicação;

IV – Coordenador (a) de Cultura, Esporte e Lazer;

V – Coordenador (a) de Políticas Educacionais e Assistência Estudantil;

Parágrafo Primeiro – Estabelece-se o máximo de duas representações estudantis para a Coordenação Geral.

Parágrafo Segundo – É garantida a cota mínima de 30% nos cargos da Diretoria Executiva para ambos os gêneros e cota mínima de 30% nos cargos da Diretoria Executiva para autodeclarados negros, pardos ou indígenas, arredondando-se para mais quando necessário.

Art. 21º - Além dos cargos indispensáveis acima, serão de livre nomeação por parte da Diretoria coordenações complementares.

Art. 22º - Cabe a Diretoria:

I – Colocar em execução os projetos requeridos e aprovados pela Comunidade Estudantil;

II – Dar à Comunidade Estudantil em geral conhecimento sobre:

- a)** As normas estatutárias que regem o Diretório;
- b)** As atividades e projetos desenvolvidos pela Diretoria;
- c)** A programação e a aplicação dos recursos do fundo financeiro.

III – Tomar as medidas de emergência, não previstas no Estatuto, referindo-se a esses casos durante as Sessões.

IV – Reunir-se, ordinariamente, preferencialmente uma vez por semana ou ainda a critério da Gestão.

V – Alterar, caso necessário, os/as representantes de turmas perante às Sessões. Este processo deverá ser realizado durante uma Sessão e deverá passar por votação.

Art. 23º - Compete à Coordenação Geral:

I – Representar o DACTI nas instâncias internas e externas da Escola;

II – Coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria;

III – Referenciar à Diretoria os atos que, por motivo de força maior, se fizerem necessários, dando à demais Gestão conhecimento na Reunião subsequente.

IV – Assinar juntamente com o (a) Coordenador (a) de Finanças e Jurídica, os documentos referentes ao movimento financeiro;

V – Representar o Diretório Acadêmico durante o Colegiado, Conselho de Entidades de Base e demais instâncias deliberativas externas à Diretoria;

VI – Acompanhar o funcionamento das Coordenações do DACTI em geral;

VII – Cumprir e fazer cumprir as normas do presente Estatuto;

VIII – Desempenhar as demais funções inerentes à Coordenadoria.

Art. 24º - Compete à Coordenação de Comunicação:

I – Divulgar Editais e expedir convites, convocações e ofícios estruturados pela Coordenação de Finanças e Jurídica;

II – Lavrar as atas das reuniões da Diretoria, em livro próprio e numerado;

III – Organizar a comunicação interna e externa do DACTI;

IV – Marcar e organizar a agenda do Grêmio Estudantil no que se refere à Reuniões e atividades externas à Escola.

V – Cumprir e fazer cumprir as normas do presente Estatuto;

VI – Desempenhar as demais funções inerentes à Coordenadoria.

Art. 25º - Compete à Coordenação de Finanças e Jurídica:

I – Ter sob seu controle direto e de forma registrada em livro próprio todos os bens do DACTI;

II – Manter atualizada toda a escrituração do movimento financeiro do Diretório;

III – Manter atualizados os arquivos da Entidade;

IV – Assinar juntamente com a Coordenação Geral os documentos e balancetes, bem como os relativos à movimentação bancária;

V – Apresentar junto com a Coordenação Geral a prestação de Contas à Assembleia Geral (preferencialmente ao final do mandato) e à Sessão;

VI – Cumprir e fazer cumprir as normas do presente Estatuto;

VII – Desempenhar as demais funções inerentes à Coordenadoria.

Art. 26º - Compete à Coordenação de Cultura, Esporte e Lazer:

- I** – Fazer cumprir o inciso II do artigo 2º do presente Estatuto;
- II** – Garantir a realização de atividades de cunho político-cultural de autonomia estudantil;
- III** – Cumprir e fazer cumprir as normas do presente Estatuto;
- IV** – Desempenhar as demais funções inerentes à Coordenadoria.

Art. 27º - Compete à Coordenação de Políticas Educacionais e Assistência Estudantil:

- I** – Acompanhar junto ao Departamento Administrativo a acertada aplicação do fundo financeiro para a assistência estudantil;
- II** – Zelar pelo acompanhamento psicossocial dos estudantes desta Instituição;
- III** – Garantir o andamento de campanha permanente pela assistência estudantil no Colégio Técnico Industrial de Santa Maria, sendo esta coordenação a principal representação estudantil agente ativa desta campanha;
- IV** – Buscar instâncias superiores como a Ouvidoria da UFSM, a Reitoria ou a PRAE nas circunstâncias necessárias para garantir a saúde, bem-estar e direitos fundamentais dos e das estudantes associados;
- V** – Inserir-se nas atividades político-educacionais desta Instituição garantindo a representação estudantil em todas as suas esferas;
- VI** – Cumprir e fazer cumprir as normas do presente Estatuto;
- V** – Desempenhar as demais funções inerentes à Coordenadoria.

CAPÍTULO VIII DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 28º - Constituem infrações disciplinares:

- I** – Usar o DACTI para fins diferentes de seus objetivos, visando o privilégio pessoal ou do grupo;
- II** – Prestar informações referentes ao Grêmio que coloquem em risco a integridade de seus e suas integrantes;
- III** – Praticar atos que venham ridicularizar a Entidade, seus sócios ou seus símbolos;
- IV** – Atentar contra a guarda e o emprego de bens do Diretório.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria deverá contatar uma Sessão para apurar e punir as presentes infrações.

Parágrafo Segundo – Em qualquer das hipóteses deste Capítulo, será facultado ao infrator o direito de defesa perante a Diretoria ou aos atendentes da Reunião.

CAPÍTULO IX DA COMISSÃO ELEITORAL E DAS ELEIÇÕES

Art. 29º - A Diretoria Executiva do DACTI será eleita através de sufrágio universal, com voto direto, individual, facultativo e secreto durante o primeiro semestre letivo e se encerrará um ano após o início do seu mandato.

§ 1º Em caso de desvinculação de membro da Diretoria com o Colégio Técnico Industrial de Santa Maria ou cancelamento/encerramento de matrícula, é desfeito automaticamente seu vínculo com o Diretório Acadêmico.

Art. 30º - A posse da Nova Diretoria Executiva eleita será dada conforme especificação da Comissão Eleitoral.

Art. 31º - O processo eleitoral seguinte será coordenado pela Comissão Eleitoral, que será constituída conforme artigo 10º, artigo 11º e artigo 12º seguindo as especificações abaixo descritas:

§ 1º A Comissão Eleitoral será composta por, no máximo, cinco representantes estudantis escolhidos por meio de Assembleia Geral, respeitando o presente Estatuto;

§ 2º Os e as integrantes da Diretoria do DACTI só poderão fazer parte da Comissão se não forem candidatos à reeleição;

§ 3º Os e as integrantes das chapas inscritas para a eleição não poderão fazer parte da Comissão Eleitoral;

§ 4º A Comissão Eleitoral deverá registrar em ata todas as suas atividades.

§ 5º A Comissão Eleitoral deverá, obrigatoriamente, elaborar Ata de Posse e Ata de Eleição da Gestão – conforme modelos anexos A e B, respectivamente – com o prazo de cinco dias úteis após o término de suas atividades.

Art. 32º - É permitida a reeleição de estudantes para cargos da Diretoria do DACTI.

Art. 33º - São condições para ocupar cargos eletivos:

I - Estar regularmente matriculado na Escola e frequentando as aulas.

Art. 34º - A Comissão Eleitoral elaborará com base no Estatuto do Diretório, um Edital – conforme modelo padrão Anexo C ao presente Estatuto – que deverá ficar publicamente exposto nas dependências da Instituição no prazo mínimo de cinco dias úteis antes do primeiro dia de inscrição de chapas.

Art. 35º - A Comissão Eleitoral garantirá, antes da eleição, no mínimo, um prazo de dois dias úteis para a inscrição das chapas e no mínimo três dias úteis para a realização de propaganda eleitoral das chapas inscritas e homologadas.

Art. 36º - É vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral no dia da eleição, exceto propaganda visual afixada anteriormente.

§ 1º Cabe à Comissão Eleitoral deliberar as advertências, podendo eliminar chapa inscrita da eleição caso seja apurado processo ilegal.

Art. 37º - É garantida a permanência de – no máximo – um ou uma representante de chapa fiscalizando o escrutínio.

Art. 38º - A inscrição das chapas será feita através de um requerimento dirigido à Comissão Eleitoral onde constem os números de matrícula, seus respectivos nomes completos e assinaturas das candidaturas aos respectivos cargos que ocupam na chapa, de acordo com a composição prevista no Estatuto.

Art. 39º - Concluído o período previsto para a inscrição de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará dentro do prazo de 24 horas o processo de homologação das chapas, verificando se as chapas inscritas atendem os critérios definidos no Estatuto.

Parágrafo Único – As chapas que apresentarem irregularidades deverão providenciar a correção das mesmas dentro do prazo de 24 horas a contar da comunicação feita pela Comissão Eleitoral sob pena de anulação da inscrição.

Art. 40º - O escrutínio é de responsabilidade da Comissão Eleitoral.

§ 1º O escrutínio deverá ser realizado nas dependências da Escola;

§ 2º O escrutínio terá início logo após o encerramento das urnas;

§ 3º A Comissão Eleitoral deverá supervisionar o processo eleitoral, conferindo nas listas de estudantes que votaram e requerendo suas assinaturas e matrículas (preferencialmente verificando em listas oficiais de chamada);

§ 4º É vedado o financiamento retirado de caixa do Diretório para pagamento de mesários;

§ 5º Será considerada vencedora a chapa que conseguir maior número de votos;

§ 6º Em caso de empate, deve haver segundo turno eleitoral no prazo de cinco dias letivos, concorrendo ao novo pleito as chapas que obtiverem o maior e mesmo número de votos válidos;

§ 7º Em caso de fraude comprovada, a Comissão Eleitoral deverá avaliar a circunstância e poderá anular o pleito, marcando-se novas eleições no prazo de cinco dias letivos, concorrendo ao pleito todas as chapas anteriormente homologadas, exceto no caso de anulação ou impugnação de chapas;

Art. 41º - A impugnação de urnas só poderá ser feita havendo discrepância entre as cédulas e as assinaturas da lista de votantes ou provas inegáveis de violação da urna. Sendo o requerimento escrito de maneira formal e entregue à Comissão Eleitoral no prazo de três dias úteis após o início do pleito, devendo esta avaliar a solicitação e encaminhar as devidas advertências.

Art. 42º - A Comissão Eleitoral organizará as cédulas e a urna, devendo rubricar e carimbar todas.

Art. 43º - A Comissão Eleitoral deverá manter-se inerte, sem mostrar sua preferência por nenhuma chapa, nem mostrar favorecimento.

Art. 44º - A Comissão Eleitoral é competente para apurar as diversas situações.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45º - O presente Estatuto poderá ser modificado mediante proposta de quaisquer integrantes do DACTI, que deverá ser registradas e discutidas pela Diretoria obrigatoriamente em uma Assembleia Ordinária, passando por votação democrática.

Art. 46º - A dissolução do DACTI somente ocorrerá quando for extinta a Escola, revertendo-se seus bens a entidades congêneres.

Art. 47º - Como medida de segurança e a cargo de informe, após sua aprovação, o presente Estatuto deverá ser encaminhado ao Departamento Administrativo. Garantida a autonomia estudantil.

Art. 48º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Representantes de Turma.

Art. 49º - Revogadas as disposições em contrário, este Estatuto entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação em Assembleia Geral dos e das Estudantes da unidade escolar, sua cópia oficial deverá constar as assinaturas da presente Gestão e a ata da Assembleia anexada ao Estatuto junto à lista de presentes.

Art. 50º - A redistribuição de cargos só poderá ser realizada nas circunstâncias abaixo descritas e com o consentimento dos componentes do DACTI e comunidade estudantil:

§ 1º Em caso de saída de integrante (s) do DACTI, sendo vedada a entrada de outrem exterior à chapa inicial;

§ 2º Em caso de alteração do presente Estatuto.

Santa Maria – RS, 10 de dezembro de 2015

ANEXO A



UNIÃO BRASILEIRA DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
DIRETÓRIO CENTRAL DOS E DAS ESTUDANTES
COLÉGIO TÉCNICO INDUSTRIAL DE SANTA MARIA
DIRETÓRIO ACADÊMICO DO COLÉGIO TÉCNICO
INDUSTRIAL
ATA DE POSSE
ELEIÇÕES DACTI 2015



Aos dezessete (17) dias do mês de abril de dois mil e quinze (2015) tomou posse a diretoria eleita (chapa 3) do Diretório Acadêmico do Colégio Técnico Industrial de Santa Maria, entidade representativa dos estudantes técnicos integrados ao ensino médio, PROEJA e técnicos subsequentes do CTISM da Universidade Federal de Santa Maria, para cumprir mandato de um (1) ano a contar da data da presente ata e que se finalizará, conforme Estatuto, no último dia letivo do corrente ano. A nova diretoria é composta pelos seguintes membros: Laura Helena Guedes Paz – Presidenta, Zípora Rosauro de Araújo – Vice-presidenta, William de Vargas Schultz – Secretário geral, Kevenn Werney Keller – Tesoureiro, Luigi Squio – Secretário de Marketing, Caetano Righi – Secretário de Mídia, Gustavo de Lemos Souza – 1º Secretário de Comunicação, Victoria Schneider – 2ª Secretária de Comunicação, Emily Savian – 1º Secretária de Lazer, Talia Giacomini Tomazi – 2º Secretária de Lazer e Clarisse Maristela Maciel Ceni – Secretária de assuntos do PROEJA.

Estavam presentes durante a posse e comprovam a veracidade dos fatos:



ANEXO B

UNIÃO BRASILEIRA DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
DIRETÓRIO CENTRAL DOS E DAS ESTUDANTES
COLÉGIO TÉCNICO INDUSTRIAL DE SANTA MARIA
DIRETÓRIO ACADÊMICO DO COLÉGIO TÉCNICO
INDUSTRIAL
ATA DE CONTAGEM DE VOTOS
ELEIÇÕES DACTI 2015



No dia 16 de abril de 2015 foi realizada, nas dependências do Colégio Técnico Industrial de Santa Maria, a votação para a nova gestão do Diretório Acadêmico do CTISM. Com quatro (4) chapas concorrentes, a contagem terminou em:

- Chapa 1 (Chapacífica): 32 votos
- Chapa 2: 94 votos
- Chapa 3 (Chapa Livre): 139 votos
- Chapa 4: 30 votos
- Nulos: 2 votos

Num total de 297 votos. A chapa 3 foi vencedora, tendo como presidente Laura Helena Guedes Paz (matrícula 2014111678) e vice-presidente Zípora Rosauro de Araújo (matrícula 201311166022). A gestão terá início no dia 17 de abril de 2015 e finalizará no último dia letivo do corrente ano.

Estavam presentes na contagem dos votos e comprovam a veracidade dos fatos:

Júlia Puhl – Comissão eleitoral – Matrícula 201411156001

Shaliny Vattathara – Comissão eleitoral – Matrícula 201411156009

Carolina Schons – Comissão eleitoral – Matrícula 201411166002

William Miranda – Comissão eleitoral

Jonathan Barrios – Representante da Chapa 2 – Matrícula 201311166010

Ivan Cunha – Representante da Chapa 4 – Matrícula 2014111667

Christian Bitencourt – Representante da Chapa 1 – Matrícula 201411156028

Laura Helena Paz – Representante da Chapa 3 – Matrícula 2014111678

Zípora Rosauro – Representante da Chapa 3 – Matrícula 201311166022

ANEXO C



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
DIRETÓRIO ACADÊMICO DO COLÉGIO TÉCNICO INDUSTRIAL
GESTÃO LIVRE
EDITAL DE ELEIÇÃO DE DELEGADOS PARA O 41º CONUBES

O Diretório Acadêmico do Colégio Técnico Industrial da Universidade Federal de Santa Maria (DACTI/UFSM), de acordo com suas prerrogativas de comissão eleitoral determinadas pelo Regimento do 41º Congresso da União Brasileira de Estudantes Secundaristas (UBES), convoca os/as estudantes regularmente matriculados no ensino secundarista do Colégio Técnico Industrial de Santa Maria (CTISM) aptos/as para inscrição de chapas que concorrerão à eleição de delegados/as e suplentes para o 41º Congresso da UBES, que ocorrerá de acordo com as normas previstas no Regimento do 41º CONUBES, no Estatuto do Diretório e o disposto no presente Edital.

Art. 1º - A eleição dar-se-á por votação em urna lacrada, a ser realizada no hall do Prédio 5, na Av. Roraima, 1000 – Bairro Camobi, Santa Maria, Rio Grande do Sul, CEP: 97105-900, Brasil, na quinta-feira, dia oito (8) de outubro de dois mil e quinze (2015), com início às sete (7) horas e trinta (30) minutos, findando às vinte e duas (22) horas, impreterivelmente.

Art. 2º - Poderão votar e ser votados/as os/as estudantes regularmente matriculados no ensino médio técnico integrado, técnico subsequente e PROEJA do Colégio Técnico Industrial de Santa Maria.

Art. 3º - Esta elegerá candidatos/as de acordo com o percentual de votação das chapas. Sendo a porcentagem de votos para determinada chapa equivalente à quantidade de delegados/as e suplentes eleitos/as desta chapa. Excluindo-se os votos brancos e nulos.

Art. 4º - Serão aceitas somente inscrições de chapas que contenham três (3) candidatos/as a delegados/as e três (3) candidatos/as a suplentes.

Art. 5º - As inscrições das chapas serão feitas junto ao Diretório Acadêmico do CTISM, pelo email dacti@ctism.ufsm.br ou na portaria do Prédio 5 da UFSM, a partir do dia vinte e oito (28) de setembro de dois mil e quinze (2015), às sete (7) horas e trinta (30) minutos, impreterivelmente, até às vinte e duas (22) horas do dia trinta (30) de setembro de dois mil e quinze (2015), mediante apresentação de informações tais quais o nome da chapa, os integrantes desta e seus números de matrícula.

Art. 6º - Para o pleito, será exigida a assinatura do/a eleitor/a, seu número de matrícula e um documento com foto, sendo aceitos a carteira do sistema de bibliotecas da UFSM, a carteira da Associação de Transportadores Urbanos de Passageiros de Santa Maria (ATU) e a cédula de identidade.

Art. 7º - O período de campanha terá início no primeiro dia (1) de outubro de dois mil e quinze (2015) às sete (7) horas e trinta (30) minutos.

Art. 8º - Será permitida a prática de campanha eleitoral durante o dia de eleição, conforme Regimento do 41º CONUBES.

Art. 9º - É obrigatória a presença de trinta por cento (30%) de mulheres nas chapas que disputarão a eleição, bem como na lista de eleitos/as.

Art. 10º - Fica assegurada a utilização do nome social para todas as pessoas envolvidas no processo de eleição.

Art. 11º - Para a validação da eleição, os votos deverão satisfazer o quórum mínimo de 5% do total de matriculados na Instituição, ou seja, o correspondente a 84

votos de um total de 1676 do corpo discente secundarista do Colégio Técnico Industrial de Santa Maria.

Art. 12º - A apuração será iniciada logo após o término das eleições, nas dependências do Colégio Técnico Industrial de Santa Maria e a proclamação do resultado será realizada tão logo acabe o escrutínio.

Art. 13º - As questões omissas serão resolvidas pelo DACTI.

Laura Helena Paz
Coordenadora Geral
Matrícula 201411678

William Schultz
Coordenador Geral
Matrícula 201411166013

Zípora Rosauro
Coordenadora de Políticas Educacionais e Assistência Estudantil
Matrícula 201311166022

Kevenn Keller
Coordenador de Finanças e Jurídica
Matrícula 201410379

Luigi Squio
Coordenador de Comunicação
Matrícula 201311166013

Caetano Righi
Coordenador de Comunicação
Matrícula 201311166006

Gustavo Souza
Coordenador de Comunicação
Matrícula 201311166005

Victoria Schneider
Coordenadora de Comunicação
Matrícula 201311166032

Emily Savian
Coordenadora de Cultura, Esporte e Lazer
Matrícula 201311166002

Talia Giacomini
Coordenadora de Cultura, Esporte e Lazer
Matrícula 201311156022

Clarisce Ceni
Coordenadora de Assuntos do PROEJA
Matrícula 201211243012